

Trabalho Solitário

Standard



Índice

1	Apresentação	3
2	Definições.....	3
3	Requisitos	3
4	Procedimento do trabalhador solitário	3
5	Equipamento de Proteção Individual	4
6	Aptidão médica e resposta.....	4
7	Avaliação de riscos e planeamento.....	4
8	Monitorização e revisão.....	4
9	Alterar informação.....	5

© Ericsson AB 2021

Todos os direitos reservados. A informação neste documento é propriedade da Ericsson e está sujeita a alterações sem aviso prévio. A Ericsson não assume qualquer responsabilidade por imprecisões factuais ou erros tipográficos.



1 Apresentação

Esta norma define requisitos mínimos sobre os aspetos de Saúde e Segurança no Trabalho (SST) aplicáveis ao trabalho solitário com vista a garantir que a saúde e a segurança das pessoas que podem realizar tais trabalhos não são comprometidas.

Sempre que a legislação local exceda os requisitos desta norma, aplicar-se-ão os requisitos legislativos locais.

2 Definições

Os trabalhadores solitários são aqueles que trabalham sozinhos sem supervisão rigorosa ou direta e quando a assistência não está prontamente disponível quando necessário.

O trabalho solitário significa, por exemplo, trabalho isolado num local afastado, numa parte remota de um edifício ou sozinho num local de trabalho que está normalmente ocupado. O trabalho solitário exclui o trabalho em casa.

3 Requisitos

Aplicam-se as seguintes normas:

- Nenhum indivíduo trabalhará sozinho sem um "procedimento de trabalho solitário" definido que, em todos os aspetos materiais, cumpra como o que se descreve a seguir,
- Definir-se-á um procedimento de escalonamento para dar início a uma resposta de emergência para auxiliar o trabalhador solitário,
- Os trabalhadores solitários devem ter formação sobre esta norma com vista a compreenderem plenamente os riscos e as precauções necessárias, e
- O trabalho solitário é estritamente proibido quando se trabalha em instalações com energia ativa, em alturas (ou seja, acima de dois metros), em espaços confinados e quando se trabalha em áreas sem cobertura de rede de telemóvel.

4 Procedimento do trabalhador solitário

Deve existir, para todos os trabalhadores solitários, um processo pelo qual uma pessoa de contacto nomeada ou um sistema automatizado para rastreamento de trabalhador solitário seja informado do seguinte:



- localizações de trabalhadores solitários,
- tempos de reporte ou hora estimada de chegada e partida de um local remoto (a frequência da informação deve ser determinada com base no risco e nas alterações de localização),
- informações de contacto, e
- informações de viagem/veículo (particularmente importantes em caso de necessidade de assistência de emergência).

Deverá implementar-se uma instrução de emergência para atenuar os riscos relevantes relacionados com o trabalho solitário.

5 Equipamento de Proteção Individual

Deverá emitir-se o seguinte EPI para todos os trabalhadores solitários quando trabalharem em locais fora do local sem linha de telefone fixo:

- telemóvel, e
- carregador de telemóvel (carro, solar, etc.).

6 Aptidão médica e resposta

Sempre que a legislação local o permita, os trabalhadores devem divulgar quaisquer problemas médicos que possam afetar a sua capacidade de trabalhar como trabalhadores solitários.

7 Avaliação de riscos e planeamento

Antes de permitir o trabalho solitário, o gestor responsável deve assegurar uma avaliação dos riscos locais para determinar se é adequado.

8 Monitorização e revisão

O cumprimento desta norma deve ser monitorizado através da revisão e manutenção dos registos de:

- estatísticas de incidentes,
- registos médicos,
- Inspeções de EPI, e
- registos de formação.



9

Alterar informação

Resumo das alterações desde a última revisão:

1 Introdução e Definições atualizadas